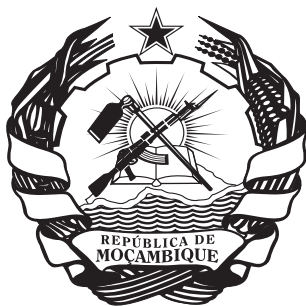




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Meconta:

Despachos.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas:

Aviso – CM n.º 12885CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária de Chalaue.
Associação Agro-Pecuária de Muapala.
Associação Agro-Pecuária de Naheko.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nemara.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kiririhe.
Africa Farmers Wealth, Limitada.
Africa Yuxiao Mining Development Company B, Limitada.
Afrinova Aluminum, Limitada.
Afrinova Group, Limitada.
Agrobônus Niassa, Limitada.
ALS Multiserviços, Limitada.
Alubeira, Limitada.
António Mult Service, Limitada.
Archal e associados – Despachante Aduaneiro, Limitada.
Associação para Nutrição e Segurança Alimentar – ANUSA.
ATAEC Serviços de Consultoria Ambiental, Terras, Águas,
Engenharia Civil e Afins – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Barca Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beira Services Logistics & Transport, Limitada.
Bhalika Beira, Limitada.
Brumalex Transportes, Limitada.
Cooperativa Agrimac, Limitada.
Cooperativa Jovens Agroempreendedores de Báruè, Limitada.
Dillas Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Divine Events, Limitada.
Divtech, Limitada.
Dois Centauri, Limitada.
Electrificar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ENCA- Engenheiros Consultores Associados, Limitada.

Excellence Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragens Obra Facil, Limitada.
Forte Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Frescos da Dona Rosa, Limitada.
Gadiel Serviços e Tecnologia Unipessoal, Limitada.
Gama – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo H.O.S.A Agro Farma, Limitada.
Gynemedical Technologies, Limitada.
Ingerop Moçambique, Limitada.
Kappa Veículos e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kiliva, Limitada.
Kutsura Wash, Limitada.
Lithium Mining, Limitada.
LJ Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mauna Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MB Hotelaria & Servicos, Limitada.
Mugangueni Studio, Limitada.
Mzbusininess.com, Limitada.
Neil Cristóvão Forquia Civils – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nordic, Limitada.
Payja, Limitada.
Peregrino Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Portside Marine Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RCD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Resdintec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rikelma Logística & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rusty Tow, Limitada.
Signus Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Só turismo travel & servics, Limitada.
Tipper Service, Limitada.
Transporte Macule, Limitada.
Vip Residencial, Limitada.
Zoba Internacional, Limitada.
Pavimentos de Moçambique & Construções, Limitada.

Governo do Distrito de Meconta

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Chalaue, situada na Comunidade de Nemara, Posto Administrativo de Meconta - Sede, requereu ao Governo do Distrito de Meconta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.



Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Chalaue, com sede na Comunidade de Nemara, Posto Administrativo de Meconta - Sede.

Meconta, 19 de Março de 2025. – O Administrador do Distrito, *Melchior Focas Situte*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Muapala, situada na Comunidade de Juru-Juru, Posto Administrativo de Meconta - Sede, requereu ao Governo do Distrito de Meconta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Agro-Pecuária de Muapala com sede na Comunidade de Juru-juru, Posto Administrativo de Meconta - Sede.

Meconta, 19 de Março de 2025. – O Administrador do Distrito, *Melchior Focas Situte*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Naheko, situada na Comunidade de Coma-Coma, Posto Administrativo 7 de Abril/Nacavala, requereu ao Governo do Distrito de Meconta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Naheko com sede na Comunidade de Coma-Coma, Posto Administrativo 7 de Abril/Nacavala.

Meconta, 29 de Maio de 2025. – O Administrador do Distrito, *Melchior Focas Situte*.

Despacho

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nemara, Localidade de Meconta, Posto Administrativo de Meconta-Sede, requereu ao Governo do Distrito de Meconta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos,

não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido comité, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nemara, Localidade de Meconta, Posto Administrativo de Meconta-Sede.

Meconta, 24 de Junho de 2025. – O Administrador do Distrito, *Orlando Pedro Muaeivano*.

Despacho

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kiririhe, Comunidade de Coma-Coma, Localidade de Nacavala, Posto Administrativo 7 de Abril - Nacavala, requereu ao Governo do Distrito de Meconta o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido comité, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kiririhe, Comunidade de Coma-Coma, Localidade de Nacavala, Posto Administrativo 7 de Abril - Nacavala.

Meconta, aos 26 de Junho de 2025. – O Administrador do Distrito, *Orlando Pedro Muaeivano*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

Aviso – CM.º 12885CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I.a série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário de Estado na Província de Sofala do dia 2 de Dezembro de 2025, foi atribuído a favor da empresa Vida Transerv Sociedade – Unipessoal, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 12885CM, válido até 26 de Novembro de 2035, para areia construção e saibro, no Conselho Autárquico de Dondo, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 36' 20,00"	34º 41' 00,00"
2	- 19º 36' 20,00"	34º 41' 20,00"
3	- 19º 36' 40,00"	34º 41' 20,00"
4	- 19º 36' 40,00"	34º 41' 00,00"

Serviço Provincial de Infra-Estruturas, Beira, 10 de Dezembro de 2025. – O Director do Serviço, *Higino de Sousa Francisco Soares*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Associação Agro-Pecuária de Chalaue

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e sede)

A associação Agro-Pecuária de Chalaue é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede na comunidade de Nemara, localidade de Meconta, Posto Administrativo de Meconta-Sede, Distrito de Meconta, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Para a realização dos seus fins, a Associação Agro-Pecuária Chalaue propõe-se:

- a) apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico do distrito, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- f) dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- g) promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
- h) promover parcerias para a correcta implementação da cadeia de produção agrícola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária de Chalaue é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

A associação integrara 4 categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores: são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) membros efectivos: aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) membros contribuintes: aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) membros honorários: são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) São membros da associação todos camponeses maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b), do artigo 8 destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Intransmissibilidade)

Um) A qualidade de membro e pessoal é intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada a Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respetiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros da Associação de Chalaue:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros ou associados:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

- d) exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- g) cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos sociais serão eleitos para mandatos de 3 anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhara as suas funções ate ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral e o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e estatutos e obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros coletivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral aprovar a política geral o plano de actividades da associação.

- a) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvindo o líder comunitário/regulo.

- b) aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- c) apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de cantos, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) deliberar sobre questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) deliberar sobre a diminuição ou execução dos membros;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- i) deliberar sobre de joia, quotas e outras contribuições a serem prestados pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes. Em ambos os casos a presença do líder e indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de apresentação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente secretário e um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete, administrar todas as actividades e interesses da

associação, necessário ao bom funcionamento da mesa e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Complete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevando em representação de associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que ele for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções de Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumido todo os poderes de representação, assinatura contrato e escritura;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários das deliberações;
- c) elaborar e submeter a provação da Assembleia Geral relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal e composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável.
- b) verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

- d) emitir parecer sobre o relatório anual de actividade e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) acompanhar e realizar dos trabalhos de auditoria as contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

CAPITULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos e patrimonio da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e fundo pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advém da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens do património da associação todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatados ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras de comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no País, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicáveis.

Agro-Pecuária de Muapala

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e sede)

A Associação Agro-Pecuária de Muapala é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica

e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede na Comunidade de Juru-Juru, Localidade de Meconta, Posto Administrativo de Meconta-Sede, Distrito de Meconta, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Para a realização dos seus fins, a Associação Agro-Pecuária Muapala propõe-se:

- a) apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico do distrito, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- f) dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- g) promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
- h) promover parcerias para a correcta implementação da cadeia de produção agrícola.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária de Muapala é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

CAPITULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

A associação integrara 4 categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores: são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

b) membros efectivos: aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;

c) membros contribuintes: aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;

d) membros honorários: são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) São membros da associação todos camponeses maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente aos princípios da Associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Intransmissibilidade)

Um) A qualidade de membro e pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário os membros podem fazer-se representar na assembleia geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada a Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respetiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros da associação:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;

- c) exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) ser informado dos planos e das actividades da Associação e verificar as respectivas contas;
- g) protestar e não acatar as decisões dos órgãos da Associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros ou associados:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- g) cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da associação)

A Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos sociais serão eleitos para mandatos de 3 anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhara as suas funções ate ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia geral e o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Dois) O comprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e estatutos e obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros coletivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral aprovar a política geral o plano de actividades da associação:

- a) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvindo o líder comunitário/regulo.
- b) aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- c) apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de cantos, bem como o pleno de actividades e orçamentos para o ano seguinte;

- d) deliberar sobre questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) deliberar sobre a diminuição ou execução dos membros;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- i) deliberar sobre de joia, quotas e outras contribuições a serem prestados pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes. Em ambos os casos a presença do líder e indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de apresentação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente secretário e um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete, administrar todas as actividades e interesses da

associação, necessário ao bom funcionamento da mesa e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Complete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevando em representação de associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que ele for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções de Conselho De Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumido todo os poderes de representação, assinatura contrato e escritura;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários das deliberações;
- c) elaborar e submeter a provação da Assembleia Geral relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela assembleia geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal e composto por três membros da quais um(a) presidente um(a) vice-presidente um(a) secretario do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável.

- b) verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual de actividade e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) acompanhar e realizar dos trabalhos de auditoria as contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

CAPITULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e fundo pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advém da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens do património da associação todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatados ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras de comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no País, o disposto no código civil e na demais legislação aplicáveis.

A Associação Agro-Pecuária de Naheko

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e sede)

A Associação Agro-Pecuária de Naheko é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede na Comunidade de Coma-Coma, Localidade de Nacavala, Posto Administrativo 7 de Abril, Distrito de Meconta, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Para a realização dos seus fins, a Associação Agro-Pecuária Naheko propõe-se:

- a) apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrícola, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico do distrito, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- f) dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- g) promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
- h) promover parcerias para a correcta implementação da cadeia de produção agrícola.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária de Naheko é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

A associação integrara 4 categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores: são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) membros efectivos: aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) membros contribuintes: aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) membros honorários: são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) São membros da associação todos camponeses maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Intransmissibilidade)

Um) A qualidade de membro e pessoal é intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada a Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros da associação:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela associação;

- b) participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros ou associados:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- g) cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos sociais serão eleitos para mandatos de 3 anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhara as suas funções ate ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Apos as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral e o órgão máximo da associação, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O comprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e estatutos e obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros coletivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral aprovar a política geral o plano de actividades da associação:

- a) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvindo o líder comunitário/regulo.
- b) aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- c) apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de cantos, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) deliberar sobre questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) deliberar sobre a diminuição ou execução dos membros;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;

- g) deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução;
- h) deliberar sobre o uso dos recursos da associação;
- i) deliberar sobre de joia, quotas e outras contribuições a serem prestados pelos membros para o funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes. Em ambos casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de apresentação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente secretário e um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete, administrar todas as actividades e interesses da associação, necessário ao bom funcionamento da mesa e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Complete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevando em representação de associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que ele for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções de Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) superintender todos os actos correntes de gestão da associação assumido todo os poderes de representação, assinatura contrato e escritura;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários das deliberações;
- c) elaborar e submeter a provação da Assembleia Geral relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) produzir o regulamento interno da associação para aprovação pela assembleia geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal e composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretario do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável.
- b) verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual de actividade e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) acompanhar e realizar dos trabalhos de auditoria as contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) o valor da joia e fundo pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advém da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens do património da associação todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno da associação, pelas regras costumeiras de comunidade aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no País, o disposto no código civil e na demais legislação aplicáveis.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nemara

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nemara é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede na Comunidade de Nemara, Localidade de Meconta, Posto Administrativo de Meconta-Sede, Distrito de Meconta, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nemara tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus

interesses gerais assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas entre outras.

Dois) Constituem objectivos específicos do comité:

- a) representar a comunidade no processo de consultas comunitárias;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de parecer, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) organizar ou assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas, de uso e de valores histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidades acções estratégicas para exploração sustentável dos recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais e outros conflitos comunitários;
- h) colaborar com as entidades do governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais e de terras comunitárias, bem como no desenvolvimento comunitário em geral;
- i) propor a aprovação da comunidade, os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação e introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parceria estratégicas com entidade do governo, do setor privado e da sociedade civil;
- k) identificar e implementar acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- l) gerir os recursos financeiros e naturais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da Comunidade de Nemara.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nemara é constituído por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) O Comité integrara 3 categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores: são membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização do comité;
- b) membros honorários: são membros honorários os líderes comunitários e/ ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenha contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos: são todos os membros da comunidade singulares ou coletivos, residentes ou baseados na comunidade a data do registo do comité.

Dois) Não são considerados membros do comité as pessoas singulares ou colectivos que não residem de forma permanente na Comunidade de Nemara.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão no comité como membro efectivo é livre e dispensa formalidade, bastado para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente na Comunidade de Nemara há pelo menos 6 meses, e deste que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar no comité ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membro honorário, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante a proposta de pelo menos 15 membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete a Assembleia Geral do comité.

ARTIGO SEXTO

(Intransmissibilidade)

Um) A qualidade de membro e pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada a Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respetiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

O Comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos sociais serão eleitos para mandato de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pela Assembleia Geral mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral e o órgão máximo do comité, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros coletivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral aprovar a política geral o plano de actividades do comité:

- a) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvindo o líder comunitário/regulo;
- b) aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação do comité;
- c) apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) deliberar sobre questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) deliberar sobre a diminuição dos membros;

- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução do comité.
- g) deliberar sobre o destino a dar os bens do comité em caso de dissolução.
- h) deliberar sobre o uso dos recursos do comité;
- i) deliberar sobre a joia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocados pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos,

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de apresentação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a), vice-presidente secretário, um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da comunidade, necessário ao bom funcionamento da mesa e para o cumprimento integral dos objectivos do comité e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevando em representação da comunidade, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que ele for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções de Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) superintender todos os actos correntes de gestão do comité assumido todo os poderes de representação, assinatura contrato e escritura;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários das deliberações;
- c) elaborar e submeter a provação da Assembleia Geral relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) produzir o regulamento interno do comité para aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral do comité;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação do comité sempre para o efeito que lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual de actividade e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- e) acompanhar e realizar dos trabalhos de auditoria as contas do comité.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente,

sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios do comité os seguintes:

- a) o valor de 20% de exploração de recursos florestais e de outros investimentos sobre a terra e recursos minerais existentes na Comunidade de Nemara;
- b) quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advêm da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos do comité.

Dois) Integram o património do comité todos os bens do património do comité todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património do comité são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno do comité, pelas regras costumeiras da comunidade de Nemara aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no País, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicável.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kiririhe

CAPÍTULO I

das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza e sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kiririhe é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sua sede na comunidade de Coma-Coma, Localidade de Nacavala, Posto Administrativo 7 de Abril - Nacavala, Distrito de Meconta, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kiririhe tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais assim como na gestão de todos os recursos naturais existente na comunidade incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas entre outras.

Dois) Constituem objectivos específicos do comité:

- a) representar a comunidade no processo de consultas comunitárias;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade e das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos de licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais através de emissão de parecer, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- d) organizar ou assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais, incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas, de uso e de valores histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidades acções estratégicas para exploração sustentável dos recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais e outros conflitos comunitários;
- h) colaborar com as entidades do governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais e de terras comunitárias, bem como no desenvolvimento comunitário em geral;
- i) propor a aprovação da comunidade, os planos comunitários de uso de terras e exploração dos recursos naturais;
- j) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação e introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parceria estratégicas com entidade do governo, do setor privado e da sociedade civil;
- k) identificar e implementar acções eficazes de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- l) gerir os recursos financeiros e naturais alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da Comunidade de Kiririhe.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kiririhe é constituído por tempo indeterminado contando a partir da data do respetivo registo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) O Comité integrara 3 categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores: são membros indicados pela comunidade para representá-la no processo de legalização do comité;
- b) membros honorários: são membros honorários os líderes comunitários e/ ou régulos, e outras entidades singulares ou colectivas indicadas pela comunidade que tenha contribuído de forma substancial para o bem e desenvolvimento da comunidade;
- c) membros efectivos: são todos os membros da comunidade singulares ou coletivos, residentes ou baseados na comunidade a data do registo do comité.

Dois) Não são considerados membros do comité as pessoas singulares ou colectivos que não residem de forma permanente na Comunidade de Kiririhe.

ARTIGO QUINTO

(Condições de adesão)

Um) A adesão no comité como membro efectivo é livre e dispensa formalidade, bastado para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente na Comunidade de Kiririhe há pelo menos 6 meses, e deste que não indique, expressamente e por escrito, o seu desinteresse em integrar no comité ou em aceitar o disposto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membro honorário, que não sejam líderes da comunidade, é feita mediante a proposta de pelo menos 15 membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro honorário compete a Assembleia Geral do comité.

ARTIGO SEXTO

(Intransmissibilidade)

Um) A qualidade de membro e pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral ou noutros eventos por outros membros, mediante

declaração expressa e escrita nesse sentido apresentada a Direcção Executiva.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respetiva declaração será produzida pela Direcção Executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato dos titulares)

Um) Os titulares dos cargos sociais serão eleitos para mandato de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) A recandidatura é aceite pela Assembleia Geral mediante desempenho do mandato anterior.

Três) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Após as eleições, o líder comunitário deve apresentar a comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral e o órgão máximo do comité, fazendo parte dela todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias.

Dois) O cumprimento das deliberações da assembleia geral tomada em observância a lei e estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro, incluindo os membros coletivos, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral aprovar a política geral o plano de actividades do comité:

- a) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ouvindo o líder comunitário/regulo;
- b) aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação do comité;
- c) apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como

o pleno de actividades e orçamentos para o ano seguinte;

- d) deliberar sobre questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) deliberar sobre a diminuição dos membros;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução do comité.
- g) deliberar sobre o destino a dar os bens do comité em caso de dissolução.
- h) deliberar sobre o uso dos recursos do comité;
- i) deliberar sobre a joia, quotas e outras contribuições a serem prestadas pelos membros para o funcionamento do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes. Em ambos os casos a presença do líder é indispensável.

Três) As sessões extraordinárias são convocados pelo Conselho Directivo ou a pedido de pelo menos 15 membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos,

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou através de mandato de apresentação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano das actividades por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente secretário e um(a) tesoureiro e um vogal/conselheiro;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da comunidade, necessário ao bom funcionamento da mesa e para o cumprimento integral dos objectivos do comité e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades

relevando em representação da comunidade, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que ele for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções de Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) superintender todos os actos correntes de gestão do comité assumido todo os poderes de representação, assinatura contrato e escritura;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários das deliberações;
- c) elaborar e submeter a provação da Assembleia Geral relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) estabelecer acordos de cooperação e existência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) produzir o regulamento interno do comité para aprovação pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) verificar o cumprimento das deliberações emanadas pela Assembleia Geral do comité;
- c) examinar os livros de registos e toda documentação do comité sempre para o efeito que lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual de actividade e contas do Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;

- e) acompanhar e realizar dos trabalhos de auditoria as contas do comité.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos e património da associação)

Um) Constituem fundos próprios do comité os seguintes:

- a) o valor de 20% de exploração de recursos florestais e de outros investimentos sobre a terra e recursos minerais existentes na Comunidade de Kiriribe;
- b) quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advém da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos do comité.

Dois) Integram o património do comité todos os bens do património do comité todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património do comité são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas ou detalhadas no regulamento interno do comité, pelas regras costumeiras da comunidade de Kiriribe aplicáveis ao caso, ou pela legislação vigente no País, o disposto no Código Civil e na demais legislação aplicáveis.

Africa Farmers Wealth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058155, uma entidade com a denominação Africa Farmers Wealth, Limitada, entre:

Karim Sadrudin Jadavji Jiwa, casado com Charma Tajudin Jiná, sob regime comunhão

universal de bens, natural de Dar-Es-Salaam, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316606Q, emitido a 18 de Novembro de 2015, residente em Maputo Cidade, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2345, R/C; e

Jerónimo Filimone Mombe, solteiro maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273823J, emitido a 1 de Dezembro de 2021, residente em Maputo Cidade, Q. 55, Casa n.º 22, Zimpeto.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Farmers Wealth, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, Q.74, próximo à Vila Olímpica, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- importação e exportação de produtos agrícolas;
- compra de produtos agrícolas;
- venda de produtos agrícolas;
- processamento de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (2000.000,00MT) dois milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Karim Sadrudin Jadavji Jiwa, com 55%, correspondente a 1100.000,00MT;
- Jerónimo filimone mombe, com 45%, correspondente a 900.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- pelas assinaturas dos sócios
- pelas assinaturas de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining Development Company B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101164411, uma entidade com a denominação Africa Yuxiao Mining Development Company B, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Company, Limited, neste acto representada por Wu Tao casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte número E32133696, emitido a vinte quatro de Outubro de dois mil e treze, pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: China Yuxiao Resorces Holdings, Limited, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte número E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze, pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africa Yuxiao Mining Development Company B,

Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 200,00MT, que corresponde a 1%, do capital social pertencente à sócia Jinan Yuxiao Group Company, Limited;
- b) uma quota de 19.800,00MT, que corresponde a 99%, do capital social, pertencente à sócia China Yuxiao Resorces Holdings, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Cong Chuanyou.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Afrinova Aluminum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063128, uma entidade com a denominação Afrinova Aluminum, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Huang Lang, solteiro, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E68908495; e

Zou Bin, solteiro, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EG0770339.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Afrinova Aluminum, Limitada é uma sociedade comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela n.º 45797/2-3, Bairro de Zintava, Posto Administrativo Municipal de Zintava, Município da Vila de Marracuene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação, exportação, compra, venda, produção, transformação, comercialização e prestação de serviços relacionados com produtos de alumínio, ligas metálicas, materiais de construção, ferragens e atividades afins, bem como quaisquer outras atividades conexas ou complementares legalmente permitidas, materiais de construção, produtos eletrónicos e acessórios, indústria e manufatura, construção civil e engenharia, logística e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.000.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente aos dois sócios:

- a) Huang Lang, corresponde a 700.000,00MT, equivalente a 70% do capital social;

b) Zou Bin, corresponde a 300.000,00MT, equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Wang Jun, Passaporte n.º EF2722783, que desde já fica nomeado gerente/administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei(omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Afrinova Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063148, uma entidade com a denominação Afrinova Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Huang Lang, solteiro, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E68908495; e
Zou Bin, solteiro, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EG0770339.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrinova Group, Limitada é uma sociedade comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela n.º 45797/4, Bairro de Zintava, Posto Administrativo Municipal de Zintava, Município da Vila de Marracuene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação, exportação, compra, venda, produção, transformação, comercialização e prestação de serviços relacionados com produtos de alumínio, ligas metálicas, materiais de construção, ferragens e atividades afins, bem como quaisquer outras atividades conexas ou complementares legalmente permitidas, materiais de construção, produtos eletrônicos e acessórios, indústria e manufatura, construção civil e engenharia, logística e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.000.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente aos dois sócios:

a) Huang Lang, corresponde a 700.000,00MT, equivalente a 70% do capital social;

b) Zou Bin, corresponde a 300.000,00MT, equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Wang Jun, Passaporte n.º EF2722783, que desde já fica nomeado gerente/administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei(omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Agrobônus Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105063677, uma sociedade denominada, Agrobônus Niassa, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial o contrato de sociedade entre: Sousa das Dores Eduardo Ulanda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

da Cidade de Lichinga, Bilhete de Identidade n.º 010101067071B, residente no Bairro Nzinje Q. 9, Casa n.º 6, Cidade de Lichinga e Ermelindo Isaú de Azevedo Ulanda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Lichinga, Bilhete de Identidade n.º 010101221053B, residente no Bairro Cimento, Q. 1, Casa n.º 192, Cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Agrobônus Niassa, Limitada, sedeada na Avenida do Trabalho, Bairro Cimento, Cidade de Lichinga, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na produção e comercialização de peixe e mariscos diversos, comercialização de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, dividido em (2) duas quotas, de vinte e cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios Sousa das Dores Eduardo Ulanda e Ermelido Isaú de Azevedo Ulanda.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio, Sousa das Dores Eduardo Ulanda. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Lichinga, 31 de Dezembro de 2025. – A Notária, *Ilegível*.

ALS Multiserviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105063050, uma sociedade denominada ALS Multiserviços, Limitada, entre:

Alberto Virgílio Cuambe, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matlemele, Casa n.º 447, Quarteirão 4, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204014520B, emitido a 14 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Francisco João Carlos Gomes, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ndlavela, Casa n.º 489, Quarteirão 24, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100591162C, emitido a 26 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ALS Multiserviços, Limitada, sita na Avenida 4 de Outubro, Bairro T-3, número 2013, Matola, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) ferragem;
- c) pintura de edifícios;
- d) serralharia;
- e) montagem e aluguer de lonas, tendas e material relacionado;
- f) catering e serviços alimentares;
- g) criação e comercialização de aves, bovinos e caprinos;
- h) comercialização de produtos agropecuários;
- i) instalação de sistemas automatizados;
- j) construção civil;
- k) aluguel de andaimes, geradores e máquinas leves;
- l) transporte de mercadorias e logística;
- m) limpeza residencial e empresarial;
- n) bate chapa e pintura, *car wash*.
- o) venda de viaturas e peças de viaturas;
- p) fornecimento de material de escritório;
- q) papelaria, serigrafia, *design* e relacionados;
- r) venda de acessórios e material de pesca, diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal,

desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Alberto Virgílio Cuambe;
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao Sócio Francisco João Carlos Gomes.

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar na sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Alberto Virgílio Cuambe e Francisco João Carlos Gomes, que desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura dos sócios Alberto Virgílio Cuambe e Francisco João Carlos Gomes.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Alubeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Alubeira, Limitada, matriculada sob NUEL 105049757, entre os sócios João Paulo Nunes Carvalho de Sousa de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira

e, Abdul Wakil Nurmomade de nacionalidade moçambicana residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome sede comercial)

A sociedade adopta a denominação Alubeira, Limitada, com sede na Cidade da Beira, no Bairro da Ponta-Gea, na Avenida Eduardo Mondlane, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar delegações, filiais sucursais, escritório ou qualquer outra forma de representação, onde e quando acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade)

O seu início conta-se a partir desta data e tem a duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: fabricação de mobiliário metálico para fins comerciais não proibidos pela lei, podendo ainda exercer qualquer outra actividades comercial ou industrial, depois de obter as autorizações que forem exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, repartido em duas partes:

- a) dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a 52%, pertencente ao senhor João Paulo Nunes Carvalho de Sousa; e
- b) nove mil e seiscentos meticais, correspondente a 48%, pertencente ao senhor Abdul Wakil Nurmomade, perfazendo assim os 100% do capital a realizar.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, poderão os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

A cessão de quota a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios e os herdeiros ou seus cônjuges, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresse pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

Não havendo os sócios a pronunciarem-se pelo uso do direito de preferência, ele quando pretender alienar sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do sócio, penhor, arresto, venda ou adjudicação judiciais da sua quota, poderá a sociedade a amortizar, com a anuência do seu titular, por acordo mútuo.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio João Paulo Nunes Carvalho de Sousa desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessário a assinatura do gerente, sendo suficiente a assinatura, nos actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade permanente do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os capazes e herdeiros ou representantes legais do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e benefícios)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O Balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e dividendos)

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos aos sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e nesse caso será liquidado nos termos a serem deliberados em assembleia geral

a ser convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislação existente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

António Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma António Mult Service, Limitada, matriculada sob NUEL 105059911, constituída por Sílvio Domingos Sozinho António, solteiro, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 040102669005C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte um de Dezembro de dois mil e vinte três, e residente no 8.º Bairro Macurungo - Expansão, Cidade da Beira, Província de Sofala, NUIT 134106042 e Teresa Quisito Tomás Charles, solteira, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 07010708471 IS, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a onze de Julho de dois mil e vinte cinco, e residente no Bairro Macurungo-Expansão, Cidade da Beira, Província de Sofala, NUIT 155822090, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação António Mult Service, Limitada vai ter a sua sede na Rua da Companhia de Moçambique, 4.º Bairro-Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material de escritório;
- b) venda de mobiliário de escritório;
- c) venda de consumíveis de informática;
- d) consultoria;
- e) prestação de serviços;
- f) importação;
- g) comercio no geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras empresas)

Por decisão do sócio-gerente é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concertação de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de 90% a Sílvio Domingos Sozinho António, equivalente a 90.000,00MT (noventa mil meticais) e a Teresa Quisito Tomás Charles com uma quota de 10%, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais), respectivamente.

Dois) O capital poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sílvio Domingos Sozinho António, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá delegar todos ou a parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos de contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Archal e Associados – Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Archal e Associados - Despachante Aduaneiro, Limitada, matriculada sob NUEL 100727803, pelos sócios Abdul Rahimo Sulemane Chirida, de nacionalidade moçambicana, e Yoosufu Abdul Rahimo Chirida, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Archal e Associados - Despachante Aduaneiro, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira, Avenida Samora Machel, Pioneiros. É uma sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em despachos aduaneiros e em actividades ligadas aos seus objectivos;
- b) agenciamento de navios;
- c) agenciamento de cargas;
- d) transporte de cargas;
- e) logística;
- f) conferência e estiva;
- g) advocacia;
- h) recursos humanos e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) 19.000,00MT (dezanove mil meticaís) correspondentes à 95% (noventa e cinco por cento) da quota, pertencente ao sócio Abdul Rahimo Sulemane Chirida, sócio maioritário e presidente; e
- b) 1.000,00MT (mil meticaís) correspondentes à 5% (cinco por cento) da quota, pertencente ao sócio Yoosufu Abdul Rahimo Chirida que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar para prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta da empresa dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse feito, e será pago não mais do que quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yoosufu Abdul Rahimo Chirida que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, quer em juízo ou fora dele, representando nas Instituições públicas e privadas, tanto na ordem

jurídica interna, como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tornar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática dos actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

(Extinção da sociedade)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Dois) Esta continuará com os restantes sócios e os herdeiros do falecido, os quais escolherão de entre si quem os representará perante a sociedade enquanto a quota se mantiver indivisível.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 1 de Junho de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

Associação Para Nutrição e Segurança Alimentar – ANUSA

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o Boletim da República n.º 134, III Série, de 16 Julho de 2025, onde se lê Associação Para Nutrição e Segurança Alimentar-ANUSA, deve-se ler Associação Para Nutrição e Segurança Alimentar – ANUSA.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

ATAEC Serviços de Consultoria Ambiental, Terras, Águas, Engenharia Civil e Afins – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade com denominação ATAEC Serviços de Consultoria Ambiental, Terras, Águas, Engenharia Civil e Afins – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105060489, representado pelo sócio Jaime Arrone Cumbi, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101741217M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação ATAEC, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem sua sede no Bairro do Palmeiras 1, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades:

- a) consultoria ambiental;
- b) terras;
- c) águas;
- d) engenharia civil de construção;
- e) prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40,000,00MT

(quarenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertence ao sócio único Jaime Arrone Cumbi.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade nos negócios, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único Jaime Arrone Cumbi, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa a caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar de todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SETIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Barca Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057308, uma entidade com a denominação Barca Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Júlio Malhoze Chauque Júnior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 060704929372B, emitido a 23 de Fevereiro de 2024, pela Direcção

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 150215005, natural de Manica, residente na Avenida Olof Palme n.º 820, Bairro Polana Cimento-A, Kampfumo, Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Barca Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 425, 2.º Andar Esquerdo, Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de redes sociais; publicidade *online* (tráfego pago);
- b) design gráfico digital; desenvolvimento *web*; produção de conteúdos digitais;
- c) actividades relacionadas ao desenvolvimento, implementação e manutenção de *software* e aplicações;
- d) *email*, *marketing* e automação;
- e) consultoria e estratégia de marca digital.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Júlio Malhoze Chauque Júnior.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Júlio Malhoze Chauque Júnior, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Beira Services Logistics & Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Services Logistics & Transport, Limitada, matriculada sob NUEL 105055884, entre Tomas de Miguel Benjamim Jofrisse Nhamitambo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100311711S, emitido a 16 de Outubro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, e válido até 15 de Outubro de 2029, residente nesta Cidade da Beira e Erika de Rosário Jamal Picardo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, titular de Bilhete de Identidade n.º 070105950377N, emitido a 23 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, e válido até 22 de Novembro de 2026, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Beira Services Logistics & Transport, Limitada, sita na Rua Artur Canto de Resende, no Bairro de Maquinino, Distrito da Beira, Província de Sofala, podendo por decisão da assembleia geral, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) frete aéreo;
- b) frete rodoviário;
- c) frete ferroviário;
- d) frete marítimo;
- e) gestão de armazéns;
- f) desembarços aduaneiros (importação, exportação e transito);
- g) desembarços portuários;
- h) armazenamento de mercadoria em transito internacional;
- i) aluguer de transporte e máquinas pesadas;
- j) agenciamento de navios;
- k) agenciamento de cargas;
- l) transporte de cargas nacionais e internacionais;
- m) fiscalização e inspeção sanitária do navio;
- n) peritagem e superintendência;

- o) aluguer de embarcação para assistência aos navios;
- p) atracação;
- q) acostagem e amarração;
- r) outras actividades completares de natureza portuária;
- s) compra e venda de sucatas metálicas e não metálicas;
- t) serviços auxiliares de estiva;
- u) serviços auxiliares de limpeza geral;
- v) shippchandlering;
- w) manutenção de moveis hospitalares;
- x) consultoria para os negócios e a gestão;
- y) manutenção e reparação de equipamentos de frio;
- z) consultorias de áreas afins acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação do negócio como fontes de rendimento, desde que seja legalmente autorizada e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração, mediante a autorização, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas, de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomas de Miguel Benjamim Jofrisse Nhamitambo;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente, dez por cento do capital social, pertencente à sócia Erika de Rosário Jamal Picardo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão e autorização do conselho de administração, alterando-se em qualquer dos casos para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição, compete ao conselho de administração, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio o senhor Tomas de Miguel Benjamim Jofrisse Nhamitambo, que desde já fica nomeado director geral, com dispensa de pagamento de caução com ou sem remuneração, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente ou representação de simples eventos, poderão ser assinados ou executados por um empregado desde que devidamente autorizado por inerência de funções.

Três) O director geral poderá delegar todos ou partes dos seus poderes de administração ou gerência e pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no País.

Esta conforme

Beira, 26 de Novembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Bhalika Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa numero um barra dois mil e vinte e cinco, do dia dezassete do mes de Novembro do ano de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se na sede social sita no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Cidade da Beira, na Província de Sofala, a assembleia geral da Bhalika Beira, Limitada, registada pela Conservatória do Registo de Entidades Ligais de Sofala, sob NUEL 101457419, esta presente no acto so sócio Soares Luis Matavela Nodua, Francisco Jose Domingos e Iolanda Vanessa Jose Oliveira Eduardo, para deliberar sobre as seguintes ordem de trabalho.

Ponto um: Admissão da nova sócia e a saída do sócio que responde pelo nome de Soares Luis Matavela Nodua.

Constituição do órgão singular, o mesmo foi presidido pelo sócio fundador e proprietario Soares Luis Matavela Nodua.

Um) Entrando-se no ponto um da ordem de trabalho, o presidente da mesa aprovou a saída do sócio Soares e entrada da sócia Iolanda e cedeu na totalidade a sua conta a favor da nova sócia.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, será exercida por um administrador que fica desde já nomeado a sócia Iolanda Vanessa Jose Oliveira Eduardo, com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro 2024. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Brumalex Transportes, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que no dia 4 de Novembro de 2025, sob NUEL 100905256, matriculada na Conservatória de Entidade Legais, no dia três do mês de Novembro do ano dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, na sede da sociedade na Província de Sofala, Distrito da Beira, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Brumalex Transportes, Limitada, os senhores Vitor Abel Ferreira, casado, natural da Beira, portador do DIRE número 07PT00028312C, emitido a dez de Setembro de dois mil vinte e um, pelos Serviços de Migração, Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas, casada, 07PT0008631M, emitido em vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e cinco pelos Serviços de Migração, Bruno Miguel Adegas Ferreira, casado, 070100162200A, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil vinte e cinco, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, Marisa Augusta Adegas Ferreira, casada, 070100162204J, emitido a vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, pelos Serviços de identificação Civil da Beira, e Alexandre Abel Adegas Ferreira, solteiro, 070100162242B, emitido quinze de Janeiro de dois mil vinte e cinco, pelos Serviços de identificação Civil da Beira, com o capital social de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de cinco quotas iguais, detentores de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a vinte por cento do capital social, cada.

Ponto um: Deliberar sobre a autorização para o aluguer das máquinas pertencentes à sociedade Brumalex Transportes, Limitada, a empresas interessadas em prestação de serviços.

Ponto dois: Deliberar em consequência, sobre alteração do artigo do objecto social da sociedade mediante a modificação do artigo segundo e terceiro da constituição da sociedade.

Ponto três: Deliberar sobre aumento

do capital social de 500.000,00MT, para 1.500.000,00MT.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: transporte de mercadoria, transporte de passageiro, transporte de cargas e de mercadorias diversas, consultoria na área de transportes rodoviários, prestação de serviços na área de estiva, fornecimento de máquinas diversas e de material de construção e outra conexão com a actividade principal, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberações da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades, conexas as actividades principais, desde que a lei não o proíba.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societárias de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quarto) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Conferem poderes à sócia gerente a senhora Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas, para proceder o registo de autorização do aluguer das máquinas.

Entrou-se no ponto primeiro da ordem de trabalhos, tendo os sócios da sociedade aprovado a proposta de aluguer das máquinas e os sócios referiram concordarem com a proposta apresentada,

Quinto) A sociedade poderá proceder ao aluguer das suas máquinas a empresas interessadas na prestação de serviços, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(O Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT, pertencente aos sócios Vitor Abel Ferreira, Manuela Ferdinanda Dimitre Adegas, Bruno Miguel Adegas Ferreira, Marisa Augusta Adegas Ferreira e Alexandre Abel Adegas Ferreira, detentores de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais), correspondentes a vinte por cento do capital social cada.

Posta assim a votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo ficado deliberado proceder ao registo da autorização de prestação de serviços em aluguer das máquinas e aumento do capital social.

E nada mais havendo a tratar, foi a deliberação, por unanimidade, de todos os sócios da sociedade pelas dez horas e quarenta minutos, da qual lavrou está acta, que vai ser assinada pelos sócios da sociedade.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Agrimac, Limitada

Para efeitos de publicação da acta, pelas nove horas de um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, teve lugar na sede da Cooperativa Agrimac, Limitada, com o endereço no Bairro do Alto Mae, Avenida. Lucas Luáli, numero quinhentos e vinte, Cidade de Maputo, a Assembleia Geral da Cooperativa Agrimac, Limitada, segundo a convocatória onde estavam presentes os senhores, Loice Nhabadza, Elisabete Charuna, Chepre Damas Facto, Glória Júlio Vilanculo, Lizzy Bhasera, Paz Júlio Feia, Lúcia Tomás Gagale, Fidelia Rodrigues Manguele, Helio Enoque Adriano Cuna, Eugenio Rafael Bila, sócios e membros de direcção e o senhor Araújo Feleciano Samuel Minzo, Noel Fernando João Massingue, Ancha Naíta Omar, Catarina Victor Tivane e Jorge Psupsuro Estevão Chiteve.

Com um ponto único de agenda: Nomeação de novos membros:

A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, onde por meio de eleições foram eleitos novos membros da direcção que passam a ser os seguintes:

Presidente -Helio Cuna, vice-presidente – Catarina Victor Tivane, secretário – Araújo Feliciano Samuel Minzo, tesoureiro – Ancha Naíta Omar, vogal – Noel Fernando João Massingue.

Votaram por unanimidade a aprovação do mesmo, tendo em conta as limitações que envolveram a sua elaboração, concluindo-se assim o único ponto da agenda.

Está conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Jovens Agroempreendedores de Báruè, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e

cinco, lavrada de folhas trezentos e sessenta e cinco á folhas trezentos e oitenta e três do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Bárue, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que Marshal Roberto Nacunda, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060708891374S, emitido a catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica – Bárue, Lourenço Jemusse Mandiquissi, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060200872488M, emitido a um de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Bárue, Marta Victorino Andicene, solteira, natural de Catandica- Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número 0701000877926I, emitido a nove de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Barué, Batsirai Adina Chovha, solteira, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número 060205334670M, emitido a dois de Setembro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, e residente em Catandica – Bárue, Santos Matias André, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060304317645Q, emitido a vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Bárue, João António Sinturão, solteiro, natural de Barué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060102216754I, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Barué, Tendai Benigno Chamboco, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060201274936M, emitido a nove de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Bárue; Gabriel Ramilo Mapepa, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060206582795B, emitido a sete de Agosto de Dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Bárue, Obei Paulo Machisso, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060204198018F, emitido em dois de Agosto de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Bárue; Mateus Fernando Inácio, solteiro, natural de Sussundenga, de

nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade número 060900823749A, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Barué, Latifo Esmel Gamilo Gamilo, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade número 060208869102C, emitido a onze de Abril de Dois mil e vinte e cinco, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Bárue, Natália Domingos Macajo, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambique portadora Bilhete de Identidade número 060202779238F, emitido a dezoito de Outubro de Dois mil e vinte e dois, Pelo Serviço Provincial de Identificação civil de Manica e residente em Catandica- Bárue, Finório José Mazema, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade número 060105345599C, emitido a vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Bárue, Osvaldo Orlando João Candiado, solteira, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade número 060206820508F, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Bárue; Nelsone ismael Fibione Jacopo, solteiro, natural de Bárue, portadora de Talão de espera Bilhete de Identidade número 060207245098N, emitido em dezanove de Maio de Dois mil e vinte três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Catandica- Bárue e Fátima Canvuzile Salvador, solteira, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade número 060206820508F, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação civil de Manica e residente em Catandica- Bárue.

E por eles foi dito: que pela referida escritura publica constituem uma cooperativa de responsabilidade limitada, que regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Jovens Agroempreendedores de Bárue, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CJEB-LDA.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na Vila de Catandica, Bairro Futuro Melhor, Distrito de Bárue, podendo por deliberação do Conselho de

Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) exercício de actividades económicas, assistência técnica, gestão financeira e inovação.
- b) produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- c) produção, processamento e comercialização de produtos pecuários;
- d) fornecimento de insumos agrícolas e pecuários aos cooperados;
- e) armazenamento e processamento de produtos agrícolas e pecuários para agregar valor;
- f) fornecimento de serviços de assistência técnica em agricultura, pecuária e gestão empresarial;
- g) treinamento e capacitação aos cooperados em matéria de gestão empresarial, marketing, tecnologia e pecuária;
- h) apoio a comercialização e promoção de produtos agrícolas, pecuários e criação de marcas;
- i) gestão das finanças da cooperativa, crédito e débito;
- j) gestão de riscos climáticos, pecuários e de mercado;
- k) desenvolvimento de planos estratégicos para o desenvolvimento da cooperativa;
- l) desenvolvimento e implementação de tecnologias inovadoras para agricultura e a pecuária; e
- m) apoio e implementação de práticas inovadoras e sustentáveis em ambas áreas.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prosecução dos objectivos)

A cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na lei das cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado em dinheiro é 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a soma de todas quotas-partes subscritas.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escriturar ou de títulos nominativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do Artigo 5 do presente estatuto, capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação

de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa ou de sua expressão económica e retenção de excedentes por decisão da Assembleia Geral, desde que expressos em títulos distribuídos aos cooperativistas conforme sua participação na origem deles, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O valor referente aos aumentos de capitais efectuados por chamadas de capital, deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

Três) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos e Deveres)

Um) Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

Dois) Devem cumprir com os padrões de qualidade, empacotamento e outros, estabelecidos pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;

Três) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;

Quatro) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;

Cinco) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO NOVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3, do Artigo 34, da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de

membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não darão direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de (3) três anos e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

Secção III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre toda matéria relacionada com a cooperativa nos termos previsto no artigo 47 da Lei das Cooperativas, vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) um presidente;
- b) um tesoureiro;
- c) três vogais.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

SECÇÃO V

ARTIGO VIGÉSIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Dillas Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade com denominação Dillas Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105058853, representado pelo sócio Adelaide Pedro Fernando, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102632761N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Dillas Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável, com o principal objectivo, prestação de serviços na área de limpeza geral de edifício industrial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Dillas Service – Sociedade Unipessoal, , tem sua sede na Província de Sofala, Distrito de Beira, Alto da Manga, Estrada Nacional n.º 6.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Dillas Service – Sociedade Unipessoal, é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto, limpeza geral de edifício industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requiera as respetivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais pertencendo ao único sócio designado por Adelaide Pedro Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou.

Três) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelo sócio.

Quatro) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Cinco) Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos á empresa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão de quota, total ou parcial é livre entre o sócio sendo proibida para estranhos a sociedade.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quota nos seguintes casos:

- a) por acordo dos titulares respectivos;
- b) quando qualquer quota for penhorada arrematada ou por outra causa possa estar pendente da venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos;
- c) em qualquer dos casos previstos no artigo nono, paragrafo dois, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assunto para tal tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Adelaide Pedro Fernando, desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) A apresentação de contas e balanço será feito até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do número anterior, os lucros líquidos apurados será pelo único sócio ou reinvestidos conforme a sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se pela vontade do único sócio, sendo este o liquidatário, devendo proceder-se a liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Em tudo quanto seja omissis regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável

Está conforme.

Beira, 16 dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Divine Events, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por assembleia geral do dia dezanove de Julho de dois mil e vinte cinco, reuniu-se na sede social, da Divine Events, Limitada, sita na Rua Valemtime Siti n.º 251, Bairro Sommershild, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100846896, que por unanimidade deliberaram a cessão da quota da sócia Ineida Issa Ibraimo Valgy Alberto, no valor nominal de (20.000,00MT) vinte mil meticais, que cede na totalidade a sua quota para a sócia Amina Issa Lala e por sua vez é nomeada como a nova administradora da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quinto e o sexto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia Amina Issa Lala.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Amina Issa Lala, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução. Bastado a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 31 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Divtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Divtech, Limitada, matriculada sob NUEL 100383926, representado por Sven da Costa Tito, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e Rozendo Pedro Macome, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Divtech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Urbano 1, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é:

- prestação de serviço geral;
- comercio com importação e exportação nas areas afins;
- fornecimento de material de construção;
- diversos agenciamentos de mercadoria em transito internacional;
- agenciamento de navios;
- frete e fretamento;
- gestão de tripulante
- abastecimento de viveres aos navios (*ship chanding*);
- serviço auxiliar de estiva;
- transporte internacional;
- prospecção mineira;
- pesquisa exploração mineira;
- comercialização mineira;
- tratamento mineiro;
- transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00MT (vinte mil meticais) realizado pelos sócios:

- Sven Da Costa Tito, com cinquenta mil, correspondente a 50% do capital social;
- Rozendo Pedro Macome, com cinquenta mil, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Sven da Costa Tito e Rozendo Pedro Macome.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Dois Centauri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epigrafe, procedeu a alteração

do pacto social e em sequência do já reportado altera a redação do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil dólares americanos, equivalente a três milhões, cento e noventa e cinco mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil dólares norte americanos, equivalente a dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Adair Mc Carter;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil dólares norte americanos, equivalente a trezentos e dezanove mil e quinhentos meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Deborah Lee Mc Carter.

Está conforme.
Conservatória dos Registos da Beira, 23 de Outubro de 2025. – A Conservadora Superior, *Ilegível.*

Electrificar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Electrificar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105048944, Heltone Jorge Feliciano Cardoso, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 04010452159M, emitido a vinte e seis de Junho de dois mil e vinte quatro, pelo Arquivo Civil de Identificação da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente estatuto social é constituída a sociedade unipessoal por tempo indeterminado, cujo a denominação social Electrificar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto social e demais leis em vigor no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Localidade da Beira, Posto Administrativo de Chiveve, Cidade de Beira, 7.º Bairro Matacuane, Avenida 24 de Julho, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectos:

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) instalação e manutenção de sistemas eléctricos residenciais e industriais, entre outros;
- c) venda e fornecimento de material eléctrico, equipamentos, aparelhos eléctricos;
- d) electrónicos, electrodoméstico.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à 1 (uma) quota única do sócio Heltone Jorge Feliciano Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio único Heltone Jorge Feliciano Cardoso, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente, da sociedade.

Dois) O gerente ou gerentes devem actuar em conformidade com as instruções e diretrizes estabelecidas pelo sócio único.

Está conforme.
Beira, 17 de Junho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível.*

ENCA- Engenheiros Consultores Associados, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, larada de folhas 100 a folhas 101 a do Livro1.211-B de notas para escrituras diversa, do Primeiro Cartório Notarial, perante mim, Lúdia Abel Jozine, conservadora e notária superior, que pelos sócios foi

deliberado cessão de quotas, em que o sócio Agostinho João Sítioe, solteiro, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100086840I, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social da sociedade ENCA-Engenheiros Consultores Associados, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100687380, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 11, 3.º Andar, Flat 13, Cidade de Maputo, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), cede a suas quotas da seguinte forma;

Distribuição das quotas cedidas:

- a) emílio francisco madepule, 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalentes a 35% do capital social;
- b) José Dinis Simbine, 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalentes a 35% do capital social;
- c) Nildo Da Glória Evaristo Nambuerete, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalentes a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT, pertencente ao sócio Emílio Francisco Madepule, correspondente a 35%;
- b) uma quota no valor de 75.000,00MT, pertencente ao sócio José Dinis Simbine, correspondente a 35%;
- c) uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Nildo Da Glória Evaristo Nambuerete, correspondente a 30%.

Está conforme.
Maputo, 6 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível.*

Excellence Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101892832, uma entidade com a denominação Excellence Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Hélio Salvador José Manhique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Picoco 2, Casa n.º 106, Q. 1, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101587282P, emitido a 13 de Abril de 2022, pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Matola.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Excellence Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, Bairro Maxaquene, Q. 10, n.º 2, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de:

- a) prestação de serviço de limpeza geral;
- b) higienização de estofados;
- c) conservação de espaços;
- d) jardinagem e fumigação;
- e) lavagem de viaturas e outras conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da sócia tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Hélio Salvador José Manhique.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hélio Salvador José Manhique fica nomeado desde já:

- a) como o sócio-gerente e com plenos poderes;
- b) o administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e conselho de administração)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragens Obra Facil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ferragens Obra Facil, Limitada, matriculada sob NUEL 105057312, constituído entre os sócios Evans Manyara, casado em regime de comunhão de bens, natural da Manica, Província de Manica, nacionalidade moçambicana, residente no 8.º Bairro Macurrungo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100536301A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a dez de Junho de dois mil e vinte e um, Melayne Pamela Gasapar da Natalia Covane Manyara, casada em regime de comunhão de bens, natural de Manjacaze, Província de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente no 8.º Bairro Macurrungo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101513561I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte sete de Setembro de dois mil e vinte e três, Kim Katelin da Melayne Manyara, solteira menor, natural da Beira, Província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070108911718B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a treze de Outubro de dois mil e vinte e dois, Franklin Evans da Melayne Manyara solteiro menor, natural da Beira, Província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070107695611C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e três e Alexandra Merlyn da Melayne Manyara solteira Menor, natural da Beira, Província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104941587I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação Ferragens Obra Facil, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Inhamizua,

Estrada Nacional n.º 6, na Província de Sofala, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho de material e equipamento de construção;
- b) importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 5 (cinco) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Evans Manyara, com 65% de quota, correspondendo a 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís);
- b) Melayne Pamela Gasapar Da Natália Covane Manyara, com 20% de quota, correspondendo a 20.000,00MT, (vinte mil meticaís);
- b) Kim Katelin da Melayne Manyara, com 5% de quota, correspondendo a 5.000,00MT (cinco mil meticaís);
- b) Franklin Evans da Melayne Manyara, com 5% de quota, correspondendo a 5.000,00MT (cinco mil meticaís);
- b) Alexandra Merlyn da Melayne Manyara, com 5% de quota, correspondendo a 5.000,00MT (cinco mil meticaís);

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Evans Manyara, fica desde já nomeado director geral.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará assinatura dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Dezembro de 2025. –
O conservador, *Ilegível*.

Forte Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063401, uma entidade com a denominação Forte Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Augusta Mário de Sousa Gusmão, solteira de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, Província de Nampula, República de Moçambique, residente no Bairro de Ribau, Q. 4, Casa n.º 26, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100721291B, emitido a 19 de Julho de 2021, Cidade de Nampula.

É celebrado nos termos do artigo 74, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Forte Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Cidade de Nacala-Porto, Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única, poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

(Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços gerais;
- b) serviços de consultoria geral;
- c) contabilidade e impostos;
- d) auditoria;
- e) recursos humanos;
- f) constituição de empresas;
- g) contratação de mão-de-obra estrangeira;
- h) análise e gestão de projectos;
- i) consultoria jurídica;
- j) gestão financeira;
- k) logística;
- l) imobiliária;
- m) seguros;
- n) assistência aduaneira e agenciamento;
- o) *procurement*;
- p) formação e palestras (*workshop*);

(Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que a sócia assim o deliberar em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota única da sócia Augusta Mário de Sousa Gusmão, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Augusta Mário de Sousa Gusmão ou por um administrador a ser designado pela sócia.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Frescos da Dona Rosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061235, uma sociedade denominada Frescos da Dona Rosa, Limitada, entre:

Rosa Filipe Messanga Ganje, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304078268M, emitido a 10 de Junho de 2013, vitalício, residente no Bairro Campoane, Q. 13, Boane, Província de Maputo;

Raimundo Luís Ganje, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, casado,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100082017J, emitido ao, vitalício, residente no Bairro Campoane, Q13, Boane, Província de Maputo; e

Luís Raimundo Ganje, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do NUIT 101558673 e Bilhete de Identidade n.º 040100243862S, emitido a 13 de Junho de 2023, válido até 12 de Junho de 2033, residente no Condomínio Elite Village 9, Mapulene, KaMavota, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Frescos da Dona Rosa, Limitada.

Dois) A empresa tem a sua sede no Bairro Campoane, Q.13, Município de Boane, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- compra, venda, e distribuição de produtos alimentares, frescos e secos, bebidas e outros géneros alimentícios;
- comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- importação e exportação;
- comércio e a importação de máquinas, veículos e aparelhos eléctricos, electrónicos e mecânicos destinados à indústria alimentar e similares;
- agronegócio – agricultura, avicultura e piscicultura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal, 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), pertencente à sócia Rosa Filipe Messanga;

b) uma quota no valor nominal, 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), pertencente ao sócio Raimundo Luís Ganje;

c) uma quota no valor nominal, 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento), pertencente ao sócio Luís Raimundo Ganje.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como sua representação dentro e fora dos tribunais, serão exercidas activa e passivamente pelo sócio Luís Raimundo Ganje, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A empresa é dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulamentados pelo Código Comercial em vigor ou por outra legislação aplicável.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Gadiel Serviços e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059335 uma entidade com a denominação Gadiel Serviços e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Manuel Rony Whitman do Rosário Domingos, solteiro, de 46 anos de idade, natural

de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila Olímpica Bloco 21 ED-02, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Kamubucwana, nesta Cidade de Maputo, com o NUIT 100321742, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099835B, emitido a trinta de Março de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se rege pelo contrato dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gadiel Serviços e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 53608, Parcela 508, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de equipamentos mecânicos, eléctricos electrónicos e tecnologias de informação e comunicação e de telecomunicações;
- b) concepção e implementação de projectos de mecânicos, eléctricos electrónicos e tecnologias de informação e comunicação e de telecomunicações;
- c) comércio de materiais e ferramentas das áreas de mecânicos, eléctricos electrónicos e tecnologias de informação e comunicação e de telecomunicações;
- d) consultoria e formação na área tecnologias de informação e comunicação e de telecomunicações;
- e) comércio de equipamento de segurança e proteção de edifícios e individual;
- f) comércio de artigos de ferragens;
- g) comércio a grosso e retalho de roupa e calçado;
- h) importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu

objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Manuel Rony Whitman do Rosário Domingos.

ARTIGO QUINTO

(Divisão quotas)

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Manuel Rony Whitman do Rosário Domingos, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Habitação de herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Gama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gama – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105060313, por sócio único Benvinda Julinho Silva, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040108912992M, Emitido a 4 de Fevereiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Gama – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no 3 Bairro, Rua Cardoso Luis, n.º 357, R/C Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social

- a) comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de vestuário;
- b) material de ferragem;
- c) eletrodomésticos;
- d) aparelhos de rádio;
- e) celulares e seus acessórios;
- f) de motorizadas e peças;
- g) viaturas e material eléctrico com prestações de serviços e muito mais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único.

Dois) poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio única Gama – Sociedade Unipessoal, Limitada, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Amortização)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve mas continuara com herdeiros ou representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes Na República de Mozambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Dezembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



Grupo H.O.S.A Agro Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação,
da Grupo H.O.S.A Agro Farma, Limitada

sob NUEL 105060630, Osvaldo Lucas Jeque Albino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100967159N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a 11 de Maio de 2021, residente no 21.º Bairro, Inhamizua, Cidade da Beira, NUIT 101612023 e Alexandra Sandra Tarcísio César, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102173253Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a 27 de Julho de 2023, residente no 21.º Bairro, Inhamizua, Cidade da Beira, NUIT 105914482.

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo H.O.S.A Agro Farma, Limitada, sociedade por quotas limitada, que se constitui por tempo indeterminado, localizado na EN6, Parcela n.º101, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) criação de animais;
- b) bovinicultura;
- c) criação de gado ovino e caprino;
- d) suinicultura;
- e) avicultura;
- f) actividades, dos serviços com a agricultura;
- g) outra produção animal relacionados;
- h) aquacultura em águas salgadas e salobras;
- i) aquacultura em águas doces;
- j) comércio por grosso de animais vivos de peles e couros;
- k) comércio por grosso de tabaco em bruto;
- l) comércio por grosso de frutas e produtos agrícolas;
- m) comércio por grosso de carnes e de produtos a base de carne;
- n) comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- o) comércio por grosso de flores e plantas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

Três) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, dentro e fora do País.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) corresponde a 100%, dividido por quotas iguais para os seguintes sócios:

- a) Osvaldo Lucas Jeque Albino, correspondente a 50% do capital social;
- b) Alexandra Sandra Tarcísio César - correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, para apreciação, aprovação da modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercido pelo sócio, Osvaldo Lucas Jeque Albino, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procuradores parcialmente constituídos pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quarto) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que terá uma remuneração que lhe são fixada pela sociedade ou poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que o tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação por cima de três terços de votos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois de pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Gynemedical Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 5 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Gynemedical Tecnologies, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334120, foi deliberada o aumento do capital social e a distribuição do total das quotas da sociedade e, em consequência, foi alterado o artigo quarto, do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde a duas quotas desiguais no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís) correspondentes ao sócio Fernando Ezequiel Langa, que corresponde a 90% do capital social, e no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondentes ao sócio Xavier João Saiete, que corresponde a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

Dada essa alteração do artigo quarto, o contrato de sociedade da mesma, mantém os demais artigos, conforme no início da sua constituição.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Ingerop Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Ingerop Moçambique, Limitada, sita na Rua de Argélia n.º 263,

R/C, Bairro Polana Cimento, Distrito de Ka Mavota, Cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100115859, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, cessão da quota da sócia Ingerop Africa (PTY), Limited, que cedeu na totalidade para Ingerop International Consultants (PTY), Ltd, e o aumento do capital social em mais de 31.211.745,00MT (trinta e um milhões duzentos e onze mil e setecentos e quarenta e cinco meticaís, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e um milhões quatrocentos e onze mil e setecentos e quarenta e cinco meticaís, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e um milhões noventa e sete mil seiscentos e vinte e sete meticaís e cinquenta e cinco centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a sócia Ingerop International Consultants (PTY), Limited.
- b) uma quota no valor nominal de trezentos e catorze mil cento e dezasseis meticaís e quarenta e cinco centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Democritus (PTY) Limited.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. –
O Conservador de Entidades Legais, *Ilegível*.

Kappa Veículos e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Kappa Veículos e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105022763, constituída por Apolinário Zacarias Malamue, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102839677B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a 1 de Março de 2024, residente no 3.º Bairro Macúti, Cidade da Beira, NUIT 124001412, que constitui a presente sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kappa Veículos e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua 24 de Julho, Bairro de Chipangara, Cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de uma única quota, disposta da seguinte forma:

Dois) Uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Apolinário Zacarias Malamue.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Apolinário Zacarias Malamue ou por um administrador por ele nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Um) Tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Illegível*.

Kiliva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062889, uma entidade com a denominação Kiliva, Limitada, entre:

Carsandás Ismael Adamo, moçambicano, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101060106632B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil na Cidade de Maputo, a 20 de Junho de 2025, residente na Cidade da Matola, Bairro Khongolote, Casa n.º 4245, Quarteirão 85; e

Teresa Macitela Massingue, moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100054664I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 2 de Agosto de 2021, residente na Cidade da Matola, Bairro Khongolote, Casa n.º 4245, Quarteirão 85.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Kiliva, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3920, R/C.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e for a do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e tempo)

Um) A sociedade tem como por objecto principal o exercício de pastelaria.

Dois) A sociedade exercerá actividade por tempo indeterminado, salvo extinção, fusão ou cisão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de (40.000,00MT) quarenta mil meticaís, correspondente a (40%) quarenta por cento, pertencente à sócia Teresa Macitela Massingue;
- b) uma quota no valor de (60.000,00MT) sessenta mil meticaís, correspondente a (60%) sessenta por cento, pertencente ao sócio Carsandás Ismael Adamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio deliberar sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicadas, sucessivamente.

Quarto) No fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direito especiais, dentre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e for a dele, serão exercidos, com dispensa de caução, pelo sócio.

Dois) A administração da empresa estará a cargo do sócio Carsandás Ismael Adamo.

Três) A sociedade obriga-se, pela assinatura do administrador, nos termos e nos limites dos poderes.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultam do balanço anual terão a seguinte aplicação;

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) do remanescente vinte e cinco por cento serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos; e
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro manifestar interesse em fazer parte da sociedade.

Dois) O valor da participação social de extinção por morte do titular será determinado por acordo entre a sociedade e herdeiros.

Três) Na falta de acordo sobre o valor da participação social extinta e nos casos de interdição e inabilitação, aplica-se o previsto na lei vigente da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caso omissos)

O presente contrato constitui a manifestação da vontade das partes e é feito em duplicado, ambos com valor igual de original, os quais vão ser assinados pelos sócios.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Kutsura Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade com denominação Kutsura Wash, Limitada matriculada sob NUEL 105058850, representado pelo sócios Laila Nelson Tivane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601674609J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, natural da Chókwé, Manuel Casimiro Nhangumbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500703541M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, natural de Maputo, ambos de nacionalidade moçambicano e residente na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação da empresa Kutsura Wash, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro da Ponta-Geia, podendo sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral da mesma criar delegações, filias, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como a actividade principal:

- a) lavandaria;
- b) serviços de limpeza;
- c) fornecimento de materiais;
- d) kits de limpezas;
- e) higienização;
- f) car wash.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em percentagem, num total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, sendo 70% pertencente à Laila Nelson Tivane, com valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), e outra parte dos 30%, pertencente à Manuel Casimiro Nangumbe, com valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimidos feitos à caixa social pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quota entre os sócios carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela Laila Nelson Tivane, sócia maioritária e directora geral, podendo delegar as funções de gerência em uma ou mais pessoas estranhas á sociedades, as quais serão nomeadas em assembleia geral.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, contratar e despedir pessoal, bem como representá-la em todas as instâncias oficiais, judiciais e extrajudiciais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única administradora, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Quatro) É vedado aos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo o que fique omissio, regulação as leis vigentes relativas as sociedades, no País

Está conforme.

Beira, 9 Dezembro de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

Lithium Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Lithium Mining, Limitada, sita no Bairro da Costa do Sol, Rua dos Cajueiros n.º 80, na Cidade de Maputo, com NUEL 101917576, com capital social inicial de dez mil meticaís (10.000,00MT), os sócios Zhang Yundong e

Huang Baoliang deliberaram por unanimidade ceder na totalidade as suas quotas que possuía na sociedade no valor de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social da sociedade, pelo preço de mil meticaís (1.000,00MT), para o sócio Zhang Yundong, ficando este último com 100% do capital social da sociedade.

Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a designação Lithium Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada no Bairro da Costa do Sol, Rua dos Cajueiros, n.º 80, Cidade de Maputo, podendo por decisão da assembleia geral, mudar de sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente á Zhang Yundong, portador do Passaporte n.º EJ5627158, titular de uma quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) do capital social da mesma sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Zhang Yundong, que desde já fica investido na qualidade de administrador. Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade. Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei. Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível.*

LJ Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade LJ Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105042710, Luís Raúl Jemuze, estado civil solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060102548644S, emitido a dezassete de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LJ Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma empresa com responsabilidade, com sede na Rua/Avenida Companhia de Moçambique, Bairro Chaimite, na Cidade da Beira, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou exterior, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, rege-se pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e interagir agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade e/ou empresa tem por objecto:

- serviço de consultoria e informática;
- venda de material informático;
- prestação de serviços;
- reparação de computadores.

Dois) A empresa poderá por deliberação do representante, exercer outras actividade industriais ou comerciais ao seu objecto principal assim como não, ou ainda associar-se ou participar no capital social, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) que corresponde á uma única quota de 25.000,00MT.

Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondentes 100% do socio único Luís Raúl Jemuçe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, entrada em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o proprietário tenha na empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente fica a cargo do único sócio Luís Raúl Jemuçe, desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou urgências os justificarem.

ARTIGO QUINTO

(Competência)

Um) Compete aos administradores:

- a) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) admitir os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos ou outros documentos, será suficiente a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2025. – A Conservadora, *Ilegível.*

Mauna Multi Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mauna Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Francisco Mauana Augusto, casado, residente na Cidade da Beira, portador Bilhete de Identidade n.º 070101011323S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, válido até 21 de Julho de 2022 até 21 de Julho de 2032, residente no 3.º Bairro Ponta-Gea, NUEL 105063080, constitui uma sociedade unipessoal Limitada ,que se regula nos termos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mauana Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada têm a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Ponta-Gêa, Avenida Coreia do Brito podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exportação de pescado tais como;
- b) barbatana de tubarão;
- c) tripa de corvina real e sofia;
- d) peixe e camarão fresco;
- e) caranguejo;
- f) venda de produtos alimentares (mercearia).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000,00 MT (três mil meticaís) pertencente à Francisco Mauana Augusto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e órgãos de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo dele, activa e passivamente passa desde já ao cargo de Francisco Mauana Augusto, como administrador gerente.

Um) Formas de obrigar a sociedade fica obrigada pelas assinaturas: do sócio Francisco Mauana Augusto, o sócio tem como direito especiais, entre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Dezembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível.*

MB Hotelaria & Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024424 sociedade MB Hotelaria & Serviços, Limitada que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Cedência de quotas)

A sócia Saadiyah Ibrahim Issa cede na totalidade as suas quotas a Momade Muniz Valimamade Panjwani de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110101268097S, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 4050, Bairro Sommerchild, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

A sócia Saadiyah Ibrahim Issa cede 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) representando 50% do capital social ao Momade Muniz Valimamade Panjwani do MB Hotelaria & Serviços, Limitada.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível.*

Mugangueni Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054602, uma entidade com a denominação Mugangueni Studio, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Idio Simeão Francisco Chichava, casado maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, Casa n.º 1278, 1.º Andar, Bairro Central Kampfumo, Maputo Cidade, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101256821P emitido a 28 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e Horácio Francisco Macuácuca, solteiro maior, de nacionalidade, moçambicana, natural de Maputo, residente em Mavalane B, Casa n.º 625, Quarteirão 7, Localidade de Kamavota, Maputo Cidade, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178237P, emitido aos, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a designação de Mugangueni Studio, Limitada, e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável, na Rua de Djaïsse, Casa n.º 7, Quarteirão 12, Distrito de Marracuene, por deliberação do sócio poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, a-gências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) a criação, produção e difusão de obras artísticas, com foco nas artes performativas, especialmente dança contemporânea e as práticas corporais em diálogo com saberes tradicionais e urbanos;
- b) a organização de formações, residências artísticas, oficinas, eventos culturais e actividades pedagógicas dirigidas a profissionais, amadores e comunidades locais;
- c) a promoção do intercâmbio artístico nacional e internacional, com especial atenção a valorização de iniciativas provenientes de contextos periféricos;
- d) a criação de parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projectos culturais sustentáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 25.000.00.MT (vinte e cinco mil metcais) subscrito em dinheiro, correspondentes a 100 % do capital social:

- a) Idio Simeão Francisco Chichava com uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Horácio Francisco Macuácuca com uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador Idio Simeão Francisco Chichava.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Illegível*.

Mzbusinsss.com, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Mzbusinsss.com, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 240, R/C, Bairro Polana, Distrito Municipal de Kampfumo, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais número 105006196, com o capital social de 3.000,00MT (três mil metcais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios a divisão, cessão de quotas, alterando desde já o artigo quarto do capital social passado a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000,00MT (três mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Amina Carina Momade Bacar, com uma quota de 1.500,00MT (mil e quinhentos metcais), correspondente a 50%, do capital social da sociedade;
- b) Lázaro Miguel Gonzalez Ferreira, com uma quota de 1.500,00MT (mil e quinhentos metcais), correspondente a 50 % do capital social da sociedade.

Maputo, 31 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

Neil Cristóvão Forquia Civils – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Neil Cristóvão Forquia Civils – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105051517, Neil Cristóvão Forquia, nascido a 13 de Agosto 1998, Natural de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100408421S, emitido em 18 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil, constitui uma sociedade por quotas nos termos do número 1, do artigo 257, do Código Comercial vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Neil Cristóvão Forquia Civils– Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo utilizar, para todos os efeitos legais, comerciais e institucionais, a sigla abreviada NCF Civils, SU, Lda e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sigla NCF corresponde às iniciais do nome do sócio único, Neil Cristóvão Forquia, e poderá ser usada como forma abreviada da denominação da sociedade em todos os atos públicos ou privados, conforme o disposto neste estatuto.

Três) A denominação poderá ser utilizada na forma abreviada (NCF CIVILS, SU, Lda) ou por extenso, em todos os actos jurídicos, comerciais, administrativos, publicitários e institucionais da sociedade, em conformidade com a legislação aplicável.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

Cinco) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de: construção civil, arquitetura, comercialização a grosso

e a retalho dos materiais de construções, consultoria, gestão imobiliária, Importação e exportação, Mineração e prestação de serviços:

- a) construção civil;
- b) arquitetura;
- c) actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes e obras hidráulicas (abertura de furos e construção de sistemas de abastecimento), saneamento rural, ordenamento territorial;
- d) comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções;
- e) gestão imobiliária;
- f) mineração;
- g) importação e exportação;
- h) administração de negócios;
- i) comercialização, revenda, distribuição e armazenagem de petróleo e seus derivados, incluindo combustíveis líquidos e lubrificantes, mediante licenciamento competente;
- j) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participação sociais em outras sociedades, integrar em grupos empresariais sejam singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro e bens é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Neil Cristóvão Forquia, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser acrescido por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital, e o sócio único poderá realizar suprimentos à sociedade conforme os termos e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral ou por si próprio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio único poderá livremente ceder total ou parcialmente as suas quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

No caso de falência, insolvência, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação

judiciais de uma quota, poderá a sociedade amortizá-la com a anuência do seu titular, conforme acordado entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação dos sócios)

Mediante decisão do sócio único, a assembleia reunirá na sede da sociedade ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre qualquer assunto convocado, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As funções da assembleia geral serão exercidas pelo sócio único Neil Cristóvão Forquia, nos termos da legislação aplicável.

Dois) As reuniões serão convocadas por carta registada, com um mínimo de 30 dias de antecedência.

Três) Actos de administração extraordinária, como alienação, oneração, aquisição ou alteração do património, carecem de aprovação prévia do sócio único.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e será produzido uma acta da reunião.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre matérias que ultrapassem a competência da gerência.

Seis) O conselho da gerência reunirão sempre que necessário para os interesses da sociedade e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Neil Cristóvão Forquia, cabem ao sócio único, podendo este delegar a gerência a terceiros mediante procuração com poderes bastantes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente, podendo mediante uma procuração nomear o seu representante legal.

Quatro) Em caso de morte ou incapacidade permanente do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representante legal.

Cinco) Os lucros líquidos apurados em cada balanço serão deduzidos de, no mínimo, cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Integração em holding)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, ser incorporada ou integrada a uma estrutura de *holding*, nacional ou estrangeira, podendo transferir suas quotas total ou parcialmente, modificar sua estrutura de governança ou adotar normas e diretrizes fixadas pela entidade controladora.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições de governança e sucessão)

Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do sócio único, os herdeiros ou representantes legais poderão transferir de forma automática ou preferencial a totalidade ou parte das quotas à holding familiar ou empresarial, nos termos estabelecidos em protocolo de sucessão ou pacto societário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o omissio será regulado pela lei das sociedades por quotas e outras disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 23 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Nordic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pela acta de doze de Agosto de dois mil e vinte cinco, da sociedade Nordic, Limitada, matriculada sob NUEL 101481654, que a sócia Alaide Rosalina Francisco Soares, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social da empresa, cedeu na totalidade o referido capital da seguinte, 8.000,00MT (oito mil meticais) a favor de Aleksander Dahl, e 2.000,00MT (dois mil meticais) a favor de Tured Dahl Dahl, em consequência, altera a redacção do artigo quarto do estatuto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a noventa (90%), pertencente ao sócio Aleksander Dahl;
- b) uma quota nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) equivalente a dez por cento (10%), pertencente à sócia Tured Dahl Dahl.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Payja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063491, uma entidade com a denominação Payja, Limitada, entre:

Primeiro: Amorim Selemane Ambasse, casado, natural da Província de Nampula, Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481679B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Abril de 2022, nascido a 8 de Junho de 1986, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, Bairro de Alto Mae, Casa n.º 1, Cidade de Maputo;

Segundo: João Pedro Muianga, Casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993865I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2021, nascido a 25 de Agosto de 1978, residente no Bairro Juba, Bebeluane B, Casa n.º 190, Município da Matola Rio, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Payja, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumu, Bairro da Polana, Rua Bernardino Carlos Chiche, n.º 3557, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer, assim como abrir e fechar delegações e sucursais, e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de facilitação de pagamentos de tipo agregador de pagamentos permitido pelas leis e regulamentos aplicáveis.

Dois) a sociedade pode adquirir, alienar e participar em outras sociedades, mesmo com objeto social diferente, incluindo sociedades reguladas por leis especiais e de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, através de participação no capital ou por formas não societárias, como consórcios, agrupamentos económicos e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Amorim Selemane Ambasse;
- b) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, alteração, ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, regularão os dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *illegível*.



Peregrino Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Peregrino Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105051690, por Rafael Tomás Muzime, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 041012668847J, que

constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Peregrino Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no bairro de Chaimite, Porto de Pesca, Distrito da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte e logística;
- b) importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma única quota, no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), realizado pelo sócio Rafael Tomás Muzime, correspondendo a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Maria Inês Tapanhane, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100025489S.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Dezembro de 2025. – A Conservadora, *illegível*.

Portside Marine Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade com denominação Portside Marine Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105054993, representado pelo sócia Carmen Adelaide da Costa Macedo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100529339M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime)

A sociedade adopta a denominação Portside Marine Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, unipessoal, regulando-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que for omissão, pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente pelo Código Comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Matacuane, Rua Condestável, Quarteirão dois, Unidade Comunal A, na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da sócia única, ser transferida para outro local, bem como abrir, manter ou encerrar filiais, agências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de apoio marítimo-portuário;
- b) assistência técnica;
- c) logística a pequenas;
- d) médias embarcações;
- e) incluindo tugs;
- f) lanchas e embarcações auxiliares;
- g) comercialização;
- h) importação;
- i) exportação de peças;
- j) equipamentos;
- k) acessórios navais;
- l) prestação de serviços a empresas;
- m) ao público em geral;

n) participação no capital social de outras sociedades;

o) nacionais;

p) estrangeiras;

q) bem como associação a entidades terceiras.

Dois) Exercício de atividades subsidiárias ou complementares ao objeto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua atividade na data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A sociedade é administrada e representada pela sócia única, Carmen Adelaide da Costa Macedo, que exerce as funções de sócia-gerente, com os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos de administração e disposição.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única, mediante incorporação de reservas ou novos suprimentos, de acordo com as necessidades da evolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Suprimento)

Os suprimentos feitos pela sócia única serão lançados a crédito na respetiva conta de suprimentos, não vencerão juros e o seu reembolso não será exigido antes de a sociedade possuir condições económicas e financeiras para o efetuar, sem prejuízo do curso normal das suas atividades e da satisfação das suas obrigações correntes.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor na República de Moçambique, designadamente o Código Comercial e demais legislação aplicável às sociedades por quotas unipessoais.

Está conforme.

Beira, 12 dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

RCD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da firma RCD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105060736, constituída por René Abremane Aramadina, solteiro, natural de Inhassunge e residente no 14.º Bairro Inhaconjo, na Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100445238A, emitido a 17 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Beira, de nacionalidade moçambicana, com NUIT 112583610, constitui a presente firma, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação RCD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Antiga Estrada Nacional n.º 6, 13.º Bairro Alto da Manga, por tempo indeterminado regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Beira, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro de território nacional ou no estrangeiro. Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede social para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviço de montagem, manutenção e reparação de ar condicionado;
- b) instalação eléctrica;
- c) canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota de 100% (cem por cento) pertencente ao único sócio René Abremane Aramadina.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por decisão do sócio único para que se observem as formalidades estabelecidas nas sociedades por quotas, o sócio poderá fazer a sociedade suprimimentos de que ela carece, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade assim como representação em juízo e fora dele, activa ou passiva, será exercida pelo único sócio René Abremane Aramadina, que desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente terá os poderes necessários em nome da sociedade assinar cheques, facturas ou recibos e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria dos factos. Dando tais poderes através de uma procuração.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Resdintec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101629740, uma entidade com a denominação Resdintec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada. Nos termos do artigo 74 do Código Comercial por:

Anselmo Gabriel Carlos Parreie, solteiro maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040801497693F, emitido a 1 de Novembro de 2016, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Resdintec – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua

sede na Província de Maputo, Q. 1, Casa n.º 2, Bairro do Infulene a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- manutenção e reparação de equipamentos eléctricos; concepção e execução de projectos, infra-estruturas e equipamentos eléctricos de uso habitacional, comercial, industrial e de utilidade pública;
- instalação e manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar-condicionado;
- consultoria e formação de pessoal nas áreas de gestão de manutenção, gestão de activos industriais, gestão de estoques, contabilidade e auditoria;
- fornecimento de bens, serviços e mão-de-obra, bem como outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT pertencente ao sócio único Anselmo Gabriel Carlos Parreie.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio único, sendo desde já designado administrador o sócio Anselmo Gabriel Carlos Parreie, com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador, pode a todo o momento constituir mandatários ou procuradores, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do administrador, ou pela do seu procurador quando exista.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Rikelma Logistica & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Rikelma Logistica & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob NUEL 105060378, Ricardo Ivandro Jose Rafael, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701053918941, Emitido a 14 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Rikelma Logistica & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Baixa Chaimite, Rua Governo Augusto Castilho, 1.º Andar, Porta 5, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- prestação de serviços de logística e consultoria, incluindo;
- gestão;
- transporte;
- armazenamento;
- distribuição e entrega de mercadorias;
- serviços de intermediação logística;
- importação e exportação de bens;
- planeamento e otimização de cadeias de abastecimento;
- comercialização de materiais;
- equipamentos e produtos relacionados às atividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cem por cento para o sócio único Ricardo Ivandro Jose Rafael

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Ricardo Ivandro Jose Rafael ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Falência ou insolvência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve mas continuara com herdeiros ou representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes Na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Dezembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Rusty Tow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matota com o NUEL 105062092, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rusty Tow, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 1215, 7.º Andar F, Bairro Central, Distrito Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, quando o julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências filiais, ou outras

formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificam.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social nas seguintes actividades:

- a) serviços de *breakdown*;
- b) bate chapa e pintura geral;
- c) mecânica geral;
- d) seralharia geral;
- e) electricidade auto;
- f) importação de peças e acessórios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividades principal desde que para tal tenha a aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), tendo a participação de três sócios nomeadadmete:

- a) Michelle Alice dos Santos Grácio Costa, com uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital social.
- b) Mauro Frederico de Sousa Leal Costa, com uma quota de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente á 49% do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia Michelle Alice dos Santos Gracio Costa, que fica desde já nomeada administradora da sociedade, e basta a sua assinatura em todos os seus actos para validar e obrigar a sociedade e seus direitos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO QUINTO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade- distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e o restante sera dado outro destino que convier a sociedade segundo a decisão do representante.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Signus Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de cinco de Dezembro de dois mil e vinte cinco, a Signus Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, registada sob NUEL 100904578, com sede social na Cidade de Maputo, foi deliberada a cessão integral da quota detida pelo sócio Matateu Mário Ubishe a favor da sociedade Nqgeche Holdings, S.A. no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento). Em virtude desta deliberação foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quarto e o artigo nono que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à uma quota única pertencente à sociedade Nqgeche Holdings, S.A.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercida pelo senhor Matateu Mário Ubisse, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Só Turismo Travel & Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da acta de assembleia geral da sociedade Só Turismo Travel & Services, Limitada, com NUEL 105026363, realizada aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sede social sita na Avenida Eduardo Mondlane, Província de Sofala, na Cidade da Beira, na presença dos sócios Lúcia Gabriel Jossai, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102111895Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira e Elizângela Constantina Zacarias Miquitaio Madussa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100115576F, emitido pelo arquivo de identificação Civil da Beira, natural da Beira, com a seguinte agenda:

Ponto I: alteração da composição do capital social.

Ponto II: correção do nome da sócia administradora a nível da certidão.

PONTO III: Alteração do artigo quatro do contrato de sociedade.

A assembleia foi presidida pela sócia administradora Lúcia Gabriel Jossai, que logo após o discurso de abertura avançou de imediato com o primeiro ponto da agenda na qual realçou sobre a possibilidade de repartir as quotas em cinquenta por cento para cada uma das sócias :

A senhora Elizangela Constantina Zacarias MiquitaioMadussa concordou em ceder dez por cento da quota para a outra sócia.

Em relação ao segundo ponto da agenda, constatou-se que o nome da sócia administradora a nível da certidão comercial não estava devidamente escrito, sendo que foi definido o nome correcto de Lúcia Gabriel Jossai.

Quanto ao último ponto, mediante a disposição das quotas, surge a necessidade de alterar o artigo quatro do contrato de sociedade que passa a reger-se da seguinte forma:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente

realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, assim distribuídos:

- Uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elizângela Constantina Zacarias MiquitaioMadussa;
- uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lucia Gabriel Jossai.

E por nada mais haver a tratar, por volta das onze horas foi a assembleia declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser por nós assinada.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Tipper Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tipper Service, Limitada, matriculada sob NUEL 100383926, representado por Ernesto Manuel Rosaria Chamane, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e Suzel Marisa da Silva Chamane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Tipper Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Onze, n.º 767, Bairro Manga, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é:

- venda de peças e acessórios auto;
- aluguer de equipamento;
- prestação de serviço de aterro e terraplanagem;
- transporte de pedras;
- e sedimentos e;
- carga geral;
- importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00Mt (cem mil meticaís) realizado pelos sócios:

- Ernesto Manuel Rosaria Chamane, com cinquenta mil, correspondente a 50% do capital social;
- Suzel Marisa da Silva Chamane, com cinquenta mil, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ernesto Manuel Rosaria Chamane.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme

Beira, 15 de Dezembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Transporte Macule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Transporte Macule, Limitada, matriculada sob NUEL 105059426, constituída por Zacarias Filipe Macule, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201055964P, emitido pelo Serviços Provincial da Cidade da Matola a 15 de Fevereiro de 2022, residente no Bairro Mincanhine, Marracuene, Província de Maputo, NUIT 130149601 e Fernando Filipe Macule, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Celece-Massinga, Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701006859227M, emitido pelo Serviços Provincial da Beira a 24 de Setembro de 2014, residente na Avenida Samora Machel, UC-D, Casa s/n, Q. 5, Cidade da Beira, NUIT 102129415, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte Macule, Limitada, sociedade por

quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Província de Maputo, Bairro Mincanhine, Marracuene, Q. 4, Casa n.º 656, R/C, Província de Maputo, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviço na área de transporte de mercadoria em trânsito;
- b) prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (Trinta mil meticais), dividido em duas quotas, e distribuídos da seguinte forma:

- a) Zacarias Filipe Macule, correspondente a 66,6% de quotas, equivalente á 20.000,00MT (vinte mil meticais).
- b) Fernando Filipe Macule, correspondente a 33,4% de quotas, equivalente á 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Zacarias Filipe Macule, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes

a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Um) Nos casos omissos, regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de |Dezembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



Vip Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vip Residencial, Limitada, matriculada sob NUEL 105059416, entre os sócios Alberto Pedro Mucauro, solteiro, residente na Rua s/n, Bairro 10 de Agosto, Vila Sede, Distrito de Marromeu, Província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade número 070104682815C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, a dezanove de Junho de dois mil e vinte e cinco e Pedro Mucauro Domingos, solteiro, residente na Rua s/n, Bairro 10 de Agosto, Vila Sede, Distrito de Marromeu, Província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade número 070104682817B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco. É constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a designação Vip

Residencial, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua s/n, Bairro Mateus Sansão Mutemba, Vila Sede, Distrito de Marromeu, Província de Sofala.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto

- a) exploração de hospedagem turística (*guest house*);
- b) restauração;
- c) *catering*;
- d) eventos; e
- e) outras actividades ligadas à hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quotas da seguinte forma:

- a) Alberto Pedro Mucauro, 70% (setenta por cento);
- b) Pedro Mucauro Domingos, 30% (Trinta por cento).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante novas entradas em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou outra forma permitida por lei, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, direitos e remuneração dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e uso da firma)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos entre os sócios, podendo ser reelegíveis, o primeiro eleito é o senhor Pedro Mucauro Domingos, na qualidade de sócio-gerente, com ou sem remuneração, com poderes para praticar todos os actos de gestão ordinária e extraordinária necessários à boa condução das actividades da sociedade, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente representará a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo:

- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- emitir, endossar e aceitar cheques e títulos de crédito destinados à gestão corrente;
- celebrar contratos de fornecimento, prestação de serviços e parcerias comerciais;
- contratar, supervisionar e dispensar pessoal;
- praticar todos os demais actos indispensáveis à execução do objecto social.

Três) Limites de Gestão:

A prática dos seguintes actos dependerá de deliberação conjunta de ambos os sócios:

- contrair empréstimos bancários ou financiamentos;
- adquirir ou alienar bens imóveis, veículos ou equipamentos;
- conceder garantias, fianças, avais ou cauções;
- admitir novos sócios ou alterar o contrato social;
- movimentar valores superiores a 100.000,00 MT sem autorização prévia.

Quatro) Prestação de Contas:

O sócio-gerente deverá apresentar relatório mensal, trimestral e anual de actividades e contas do exercício anual até ao final do mês de janeiro do ano seguinte, acompanhado do balanço e demonstração de resultados, para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) Responsabilidade:

O sócio-gerente responderá pelos actos de gestão praticados com dolo ou negligência grave, fora do objecto social ou em violação das deliberações sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio maioritário)

O sócio Alberto Pedro Mucauro, titular de 70% do capital social, terá direito a:

- fiscalizar a gestão e examinar documentos e relatórios da sociedade a qualquer momento;
- solicitar auditoria interna ou externa quando julgar necessário;
- aprovar operações de grande vulto e actos extraordinários da administração;
- receber relatórios anuais de desempenho e contas.

CAPÍTULO IV

Dos resultados e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis. A partir do dia 31 de Dezembro de cada ano serão levantados balanços do exercício, sendo os lucros líquidos distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio. Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da cessão, falecimento e dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento escrito do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falecimento de sócio)

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade poderá continuar com os herdeiros se estes, no prazo de 90 dias, nisso acordarem; caso contrário, o sócio remanescente poderá amortizar a parte correspondente ou optar pela dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em assembleia de sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

Para a resolução de litígios emergentes do presente contrato de sociedade, as partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal Judicial da cidade da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Tudo o que não se achar expressamente previsto no presente estatuto será regulado pela legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Zoba Internacional, Limitada

Certifico, que para o efeito de publicação da firma Zoba Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100313073, aos oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas e trinta minutos, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da empresa, de uma firma de direito moçambicano regularmente constituída, com cede na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Estava presente o socio de Muhammad Azhar, maior de nacionalidade paquistanês natural de karachi, portador do DIRE n.º 07PK00041636M emitido a nove de agosto de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços Migratórios de Sofala, residente na Cidade da Beira.

Estava também presente o sócio Muhamamad Zubair Godil, maior de nacionalidade paquistanesa, natural de Karâchi, portador de Passaporte número AA4409295, emitido a sete de Janeiro de dois mil e vinte, emitidos pelos Serviços Migratórios de Paquistão residente de Paquistão.

Quórum:

Verificou-se estarem presente as partes interessadas estando assim satisfeitos quórum para a realização da reunião.

A secção foi precedida de uma forma consensual pelo senhor Muhammad Zubair Godil e secretariada pelo senhor Muhammad Azhar.

Ordem do dia.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade liberal sobre os seguintes pontos:

- Alteração da denominação da firma.

Alteração do artigo primeiro

(Denominação)

Pelos presentes estatutos e constituída a Zoba Internacional, Limitada, uma sociedade comercial por quotas a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações.

- Deliberação para a retirada do sócio Muhammad Azhar

Alteração do artigo sexto

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, de

ativa ou passivamente serão exercidos pelo sócio Muhammad Azhar, desde já nomeado gerente cujas a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo mediante um instrumento legal, com poderes para determinados actos, mas a estranhos carece de consentimento da sociedade.

Aberta a secção e explicada as razões e circunstância para o facto, foi por unanimidade deliberado, retirado o sócio da empresa, em juízo e fora deles, ativa ou passivamente o sócio Muhammad Azhar e alterado a denominação da firma passando a designar-se por Zoba Internacional, Su, Lda.,

Está conforme.

Beira, 15 de novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Pavimentos de Moçambique & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Pavimentos de Moçambique & Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 105055461, constituída por Jorge Alexandre Ferreira de Sousa, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03PT00054204A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a 23 de Janeiro de 2025, residente no 1.º Bairro Macúti, Cidade da Beira, NUIT 117404064, e Glória da Joana Gonçalves Caneta de Sousa, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, portador de Bilhete de Identidade n.º 031702000567S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira a 13 de Outubro de 2022, residente no 1.º Bairro Macúti, Cidade da Beira, NUIT 121471817, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pavimentos de Moçambique & Construções, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Mártires da Revolução, 1.º Bairro de Macúti, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes:

- a) engenharia de construção civil;
- b) fiscalização de obras de construção civil;
- c) venda de material e tecnologia de construção civil;
- d) fabrico e venda de pavês e produtos pré-fabricados;
- e) imobiliária;
- f) montagem e reparação de ar-condicionado;
- g) transportes de carga e de pessoas;
- h) logística, carga e serviços de estiva;
- i) limpeza geral em edifícios e industrial;
- j) jardinagem;
- k) fumigação;
- l) serigrafia, gráfica e impressão;
- m) aluguer de viaturas e máquinas em áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do capital, deste 50% correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Jorge Alexandre Ferreira de Sousa e os outros 50% correspondentes a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente à sócia Glória da Joana Gonçalves Caneta de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jorge Alexandre Ferreira de Sousa, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam assembleia geral. Em caso de ausência poderá delegar poderes bem como constituir mandatário nos termos estabelecido pela lei da sociedade comercial por quotas.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que terá uma remuneração que lhe são fixadas pela sociedade ou que poderá designar outro sócio ou mais mandatário estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados validos quando subscritos pelos sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com o que exercerá os respectivos direitos.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios as quotas passam automaticamente para o outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei 4.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00 MT